



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 02/76

N. 355

[illegible]

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 24 DE MAIO DE 1.976.

OF. PMCC Nº 044/76

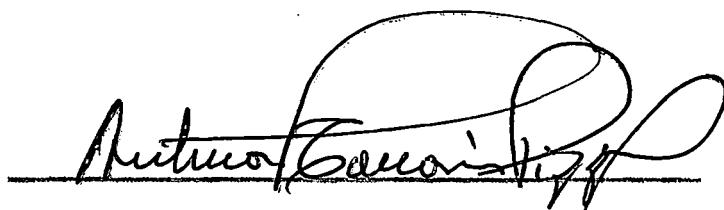
Do Prefeito Municipal de Conceição
do Castelo

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Mu
nicipal de Conc. do Castelo-ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Sª o
Projeto de Lei nº 02/76.

Aproveito da mesma ocasião para reitirar a V.
Sª os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Antenor Honório Pizzol', is written over a horizontal line.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

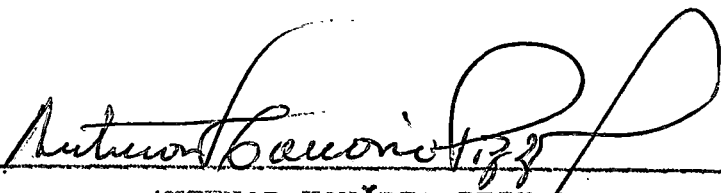
PROJETO DE LEI Nº 02/76

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO COM A EMATER-ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consignar no Orçamento Municipal em nome da EMATER-ES para os exercícios seguintes no mínimo de 3 % (trez por cento) da Receita de Transferências Correntes do Fundo de Participação dos Municípios.
- Artº 2º- A Prefeitura se obriga a arcar com as despesas de aluguel, enquanto a EMATER-ES não construir seu prédio próprio para o funcionamento de seu escritório local.
- Artº 3º- Após a construção de seu escritório local o percentual que se refere o Artigo 1º passará a ser de 5 % (cinco por cento), da Receita de Transferências Correntes do Fundo de Participação dos Municípios.
- Artº 4º- As despesas empenhadas em nome da ACAR-ES, dos exercícios posteriores a 1.976, e de 1.976 serão pagas em nome da EMATER-ES.
- Artº 5º- No Convênio a ser firmado entre a Prefeitura e EMATER-ES, existirá Cláusula de obrigação mútuas de ambas as partes.
- Artº 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 10 de maio de 1.976.



ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/76

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Espírito Santo, EMATER-ES, vinculada a Secretaria de Agricultura, desenvolverá no Município de Conceição do Castelo em consonância com as diretrizes do Governo Federal e Governo Estadual, um programa de assistência técnica, - observando os princípios, diretrizes e metodologia de extensão rural, visando um aumento de produção e da produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida do produtor rural.

A assistência técnica no Município elevou a produtividade das culturas trabalhadas pelo escritório local, e necessitando o produtor rural, de uma assistência cada vez melhor para o desenvolvimento do setor agropecuário, necessita o Município dotar o escritório local da EMATER-ES de condições para o bom atendimento aos produtores. Em convênio anterior as despesas empenhadas que se encontra em nome da Ex- ACAR-ES, inclusível o Orçamento Municipal para este exercício está com esta rubrica.

Senhor Presidente e demais Edis como os Senhores sabem a ACAR-ES, trocou de nome para EMATER-ES, para a Prefeitura pagar as despesas a EMATER-ES é preciso da aprovação dos ilustres Vereadores desta Câmara de Leis.

Assim agradeço antecipadamente a atenção que esta colenda Câmara dispensar ao presente pedido, aproveitando da mesma oportunidade para apresentar meus protestos de respeito ao Legislativo Municipal.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 10 de maio de 1976.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 02/76, datado em 10/05/76, que visa autorização Legislativa para Celebração de Convênio com a EMATER-ES., de autoria do Chefe do Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo seja aprovado com a seguinte Emenda no Artigo 4º

Emenda ao Projeto de Lei nº 02/76

O Artigo 4º passará a ter a seguinte Redação:

Art. 4º - As dividas empenhadas em nome da Acares, relativas aos exercícios de 1971 a 1975 serão pagas à EMATER-ES pelo valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) em Prestações mensais de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros) de julho a novembro de 1976, ficando também transferidas para a EMATER-ES as dotações em favor da ACARES relativas ao Exercício de 1976 e posteriores.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1976.

Benjamin Falcão
Antônio de Sá
Carlos Vieira de Melo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 02/76, datado em 10/05/76, que visa autorização Legislativa para Celebração de Convênio com a EMATER-ES, de autoria do Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado conforme parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1976.

Josias Vieira da Silva
Américo de Barros
Benjamin Falgueto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 355

Protocolada em 24/05/1976

Responsável em 16/07/1976

Ofício n.º

Ozenio José Fajal
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 14/07/1976

Ozenio José Fajal
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em unidade discussão por

Unanidade

Sala das Sessões, 16/07/1976

Stanislaw Bilizinski
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 16/07/1976

Stanislaw Bilizinski
PRESIDENTE